20 reis

Capital — 1

Da Villa de S. José — Escr. 1.º

Jeronimo Luiz d'Avila — A.

Manoel Joaquim da Silveira — R.

M 6

Acção de juramento d'alma

Aos 10 do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo mil oito centos e sessenta e sete, aos treze dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de São José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que ao feito, partes, e seus procuradores fazendo entrada o Juiz Municipal da Cidade de São Francisco de Paula, na Casas das sessões da Camara, nella por Manoel do Nascimento Ramos com a parte presente Jeronimo Luiz d'Avila, foi dito que a necessaria citação feita a Manoel Joaquim da Silveira, para jurar ou dar juramento de ha ou não devedor da quantia de quarenta e cinco mil e quinhentos reis, como se lhe mostra em peticão d'acção, e do documento de conciliação, e conta corrente que apresentava, se

[illegible] que tendo dito [illegible] deferir
não haver reo, por citado
por accusada, a acção pro-
posta, e não comparecendo fi-
cou esperado a primeira au-
diencia, sob pena d'a sua revel
lia se lhe deferir o juramento
do estilo e por elle condemnar-
se o reo no principal e custas.
Sendo visto convido pelo Juiz
seu requerimento, informa-
do de fé de citação, do decre-
mento da conciliação, da
conta corrente, mandou
apregoar o reo Manoel Joa-
quim da Silveira, e logo foi
satisfeito com primeiro e se-
gundo pregão na forma do
estilo pelo pregoeiro Joaquim
Afonso Pereira, que deu
fé comparecer somente reo,
que sendo presente confessou
dever ao autor a quantia por
este pedida. Attenta do que
o Juiz houve o reo por citado
de fé por accusada, a acção
pro-posta, e condemnou de
presente ao reo Manoel Joa-
quim da Silveira a pagar
ao autor Jeronimo Leite d'Avi-
la a quantia principal de
quarenta e cinco mil e qui-
nhentos reis, na dezima, e
mais custas. E do que para
constar faço esta lavratura
e requerimento d'audiencia
extrahido do meu Portfol-
io delles aonde por lembran-
ça tomei, em que assignaram

apresentar a autor, sob
dito fim, e junto appen-
ce dos Dacos, mandado, fé de
citação, conta corrente, e o
documento de conciliação
que tende a diante se gêe
Eu Joaquim Francisco d'Ar-
ruda Pelson, Escrivão que o es-
crevi

Illmo Sr. Juiz Mor. e Capitão

Diz Jeronimo Luiz d'Avila Morada no Brasil, que chamou lhe Manoel Joaquim de Silveira Mta na Passo do Cabetão Tomar p.a seu Caseiro, contratando o serviço de hum Anno pela quantia de duzentos mil reis, entrou o Sup.te para o serviço do Sup.te cumprio quanto de sua parte devia até 25 de Junho, que o este se deu por despedido, e quando havia o embolso do seu trabalho, o Sup.te desconfiando-se com falta de Dens.o deu ao Sup.te ordem de receber essa g.ta de Thomaz Roiz da Roza, o qual não aceitou a ordem, e quantim.o deixou de pagar. Tomando o Sup.te a Roza do Sup.te p.a lhe entregar a ordem se recusou lhe tomala e pagar a dev.a, e por cujo motivo chamado foi a Conciliação no Juizo de seu domicilio onde não quis comparecer nem conciliar-se, e se mostra pelo do cum.to junto, nestes termos requer o Sup.te a V.M. m.de citallo p.a no 1.o dia de Juizo jurar se lhe ou não devedor da mencionada g.ta e caso não comparece se não queira jurar, ser condenado no principal e custas, ficando desde logo citado p.a todos os termos judiciais, sem tenor sinto e sua revelia protesto, o Sup.te brasão lhe a 6 g.ta de 1$500 rs. e se deve

P. M. Villa da Fr.a q.e M.de p.a o fim requerido

V.M. m.de passar

9 de Março de 1847

E R.M.ce

Jeronimo Luiz d'Avila

O Cidadão João Francisco de Souza Faria Menin.ro de Orphãos desta Villa da Lag.a José que se mo concedeu na Cidade Crime &c.

Mando a qualq.r Officiaes de justiça que em cumprim.to deste citem ao Sargp.to Manoel Joaq.m da Silv.a p.a todo o conteudo da petição retro, e sua comunicação, o que cumprão. Villa da Lag.a José 9 de Março de 1847. Eu Joaquim Fran.co de Souza e Sahos, Escrivão que o escrevi.

Souza

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado retro fiz citar ao Sargto. Manoel Joaq.m da Silva para todo o conteudo da petição retro ifr.a A primeira ao dia cinco deste Janeiro em sua propria pessoa do que fiz o p.r em tendido do que porto fé. Sabrado Cubatão Termo da Villa de S.ta José 11 de Março de 1847.

José da Costa Ferreira

Notificação 400
Cmo. 1:200
1:600

O Sr. Manoel Joaq.m da Silveira a
Jeronimo Luis d'Avila Deve.

Ordenado d'hum anno em que
ei-fui seu Caixeiro . . . 50$000

Pr.a a Conta por mão d'Filepe
p.a da Silva . . . . . 8$000

Pr.a do S.r Manoel Joaq.m da Silv.a . 2$000

Dinheiro que mandei entregar
a Felicarpo Henrique . . . 3$500

Dinheiro que mandei entre-
gar ao escravo de Bertolomeo
Cardo . . . . . 14$500

Mais

Custa. 46$500

N.o 69

B.a 180.s de Setembro de
Cap.al José 80 Março de 1847

Guim

Illmo Sr Juiz d. Paz 5

Diz Jeronimo Luis d Aguila que a elle Supte é devedor da quantia de 45$500 rs Manoel Jsag.m da Silveira, provindos de Ordenado que o supte venceo durante hum anno em que o supte foi caixeiro do supte e como ja tem ha decorrido o espaço de 8 mezes que o supte deixou de ser seu caixeiro não tenha podido obter seo embolço, razão porque se lhe faz necessario chamar o supplicado a audiencia desse juizo pello que

P. a V. S.ª seja servido mandalo citar para vir se reconciliar ao dito juizo a vista da conta junta pela o supte ser embolçado de cuja quantia

E. R. M.ce

Cumpra

Citue Jg.ão Encarr.do da Mo/ Vista 3 de Jun.ho de 1847

Silva

Certifico eu o Official de justiça
que em cumprimento dos Juiz
Pedro do Souto Juiz de Paz a
me notifiquei a Manoel Joaquim
Ribeiro o qual se deo por bem
entendido do Porto que por fé
do Barreiro de 1842

Vicente Alvares de Souza

Termo de Audiencia

Aos vinte tres dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e quarenta e dois
annos nesta Freguezia da Conceição
do Porto em Casas da Residencia do
Cidadão Manoel Jose de Oliveira
Juiz de Paz Antigo desta mesma
Freguezia em Audiencia que fazendo
estava as partes Dito seus
Procuradores Comparecer Jeronimo
Luiz de Avila Requerendo seu
Requerimento que havia ficado
Expirado, em que trás Citado Mano
el Joaquim de Oliveira morador
no Mexilhão desta Freguezia pela
quantia exigida de quarenta e cinco

cinco mil e quinhentos Reis, afim
de conciliar com elle para ver o seu
embolso, e vista a sua Legitimidade
e o Reo não comparecendo Legitima
fou habilitado para Legitimar
juizo competente, e que sendo visto
e servido pelo dito Juiz mandou
fou apregoado pelo Official de
Justiça Vicente Alves de Souza e
que logo foi satisfeito com prazo
e segurança pregão, que dou sua fé
não comparecer o Reo, nem outra
que seu vez fizesse a vista do de-
cumento Carta de Corte do Reo,
apresentado pelo Autor a Revelia
do Reo ouve o Juiz por habilitado
e a Concelação por feita, e Condenou
o Reo nas custas feitas e que pedeu
o Autor Auto de Reo para Legi
mar seu direito perante o Juizo
Commercio que dou fé e subscre
ueu o Juiz, e parte e Eu Manoel
Francisco de Souza Escrivão que
o escrevi; e que ficou Lançado no
Partacolo apresentado e trahido
por mim Tudo o com theudo e escri
to Lençoes do Bonito 23 de Fev.
de mil e oito sentos e quarenta e qua
tro eu Manoel Francisco de Souza Data 26
Escrivão que o escrevi e
assignei Manoel Francisco de Souza

Silva

Conta —

Quinta

Pros	900
Fregnezias	300
Fr. e Conciliação	800
Pregoeiro	160
	14960
Costa	400
	24360
Alig.ta	1500
Silva	24510

Nº 608

Rd. 32$ 2 Fols. Villa e
Dia 30 de Março de 1847

Quem

Deputada

Aos dez dias do mez d'Abril de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa e sala da Camara do Estado da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio apresentou estes autos a petição do autor Joaquim Luiz d'Avila, que abaixo segue, de que fiz constar, eu Francisco d'Assis Pinto, Escrivão que o escrevi.

Illmo Sr. Juiz Municipal da Loja

O Jeronimo Luiz de Avila que tendo feito citar a seu devedor Manoel Joaquim da Silveira p.a
huma acção de pagamento de Mil reis, afim de lhe pagar
o que está devendo lhe se satisfez, requereu a Sup.te
no dia 6 do 1.o de seu andamento, e por
o motivo foi o R.do condenado a pagar nas princi-
pais custas com a conta de custas, por que se passa-
do Quinze dias, o Sup.te nada tem querido despacha-
-lo; pelo que roga a Sup.te segundo Illm.o se
mande que citado o Autor se passe mandado
de Sequestro p.a por elle ser o Sup.te seguido o pagar
em 24 hora da mesma, sob a penhora, e sob pena de que
não sendo cumprido se passar novo mandado
p.a se proceder a penhora, sob a mesma pena de que
o mesmo tambem ficando citado sem o mesmo
depois de lhe haver citado p.a todos os mais termos
de processo lhe o de costumado de Sup.a

Em, 20 de Abril de 1847

O Illmo

Jeronimo Luiz de Avila

Certifico —

Certifico que este documento pagou sello de quatro folhas. Villa de S. José 12 de Abril de 1847.

Frag. Franc.co de Assis e Souza.

Paga Oliveira de Souza Bellarica.

Passou.

N.º 745

Rs. 1:600 reis sello villa
desde 30 de Abril de 1847

Rs. 1:600 reis de
Dízimos do Chancel
laria Villa de São
P.º em 30 de Abril de
1847

Conta

Ant.ª cara		1611
Entrada f.ª 20.º		115
		1765
Daparte		
M.ª de lig.ª f.ª 3.º	1:880	
Sello f.ª 4	:160	
Ord.ª Sello f.ª 6.º	3:090	
Sello Dízimo f.ª 7.º	1:150	
Rep.ª Condemn.ª	:180	
		6:460
		7:225
Conta		900
		8:125

Conta